



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.590, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Criação, no Município de Marabá, do Programa "Rua da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua da Saúde", no âmbito do Município.

Art. 2º A criação do Programa tem o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, preferencialmente naqueles situados nos bairros cujas topografias não favoreçam essa prática com segurança.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática; e

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Saúde", será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à região administrativa aquele(s) por ela escolhido(s) para implantação do programa nos bairros.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 5º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.590, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.590, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Criação, no Município de Marabá, do Programa "Rua da Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua da Saúde", no âmbito do Município.

Art. 2º A criação do Programa tem o objetivo de desenvolver e ordenar a

prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros

públicos, preferencialmente naqueles situados nos bairros cujas topografias não

favoreçam essa prática com segurança.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela

população em geral;

II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática; e

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria

capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo

e suas respectivas limitações.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua

da Saúde", será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das

respectivas associações de moradores, oficializarão junto à região administrativa

aquela(s) por ela escolhido(s) para implantação do programa nos bairros.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições

viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior,

o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada

à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo manterá

pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos

logradouros envolvidos.

Art. 5º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo

poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada,

instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:40937A70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 24/03/2026. Edição 3969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famap/>